



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 016/2019 CONSUP/IFAP, 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

Aprova a Regulamentação das Atividades de Extensão, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que consta no processo nº 23228.001542/2018-97, e as deliberações da 3ª Reunião Ordinária Conselho Superior do IFAP,

RESOLVE:

Art. - 1º Aprovar a a Regulamentação das Atividades de Extensão, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Lutemberg Francisco de Andrade Santana
Presidente em exercício do CONSUP



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

CAPÍTULO I

Da definição e dos princípios da extensão

Art. 1º. A extensão é um processo educativo, cultural e científico que, articula de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, viabiliza a relação entre o Instituto Federal do Amapá (IFAP) e a sociedade.

Art. 2º. A extensão compreende um conjunto de atividades através das quais o IFAP promove e articula entre o saber-fazer acadêmico e a realidade socioeconômica e cultura da região onde está inserido.

Parágrafo Único. Educação, Ciência e Tecnologia devem se articular de forma a priorizar o desenvolvimento local e o regional, possibilitando assim a necessária dinamização da via acadêmica.

Art. 3º São Princípios da Extensão, que estruturam sua concepção e prática:

- I.** A contribuição na formação integral dos estudantes, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;
- II.** O estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade;
- III.** A promoção de iniciativas que expressem o compromisso social do IFAP, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico racial, direitos humanos e inclusão e educação indígena;
- IV.** A promoção da reflexão ética sobre a dimensão social do ensino e da pesquisa;
- V.** O incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico social e cultural;



VI. O apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social do IFAP;

VII. A atuação na produção e construção de conhecimentos voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, atualizado e coerente com a realidade brasileira.

Art. 4º. A indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão devem ser garantidas e materializadas na execução das atividades de extensão, na perspectiva de que seja contemplada uma relação dinâmica com o Ensino e a Pesquisa.

CAPÍTULO II

Dos objetivos das atividades de extensão

Art. 5º. As atividades de extensão do IFAP visam:

I. Contribuir para o desenvolvimento da sociedade, constituindo um vínculo que estabeleça troca de saberes, conhecimentos e experiências para a constante avaliação e vitalização da pesquisa e do ensino;

II. Buscar interação sistematizada com a comunidade, por meio da participação de servidores e discentes em atividades integradas com instituições públicas e privadas, e com entidades da sociedade civil;

III. Integrar o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, seus interesses e necessidades, estabelecendo mecanismos que inter-relacionem o saber acadêmico e o saber popular;

IV. Incentivar a prática acadêmica dos discentes com a sociedade, contribuindo para o desenvolvimento da consciência social, ambiental e política, formando profissionais – cidadãos;

V. Participar criticamente de projetos que objetivem o desenvolvimento regional sustentável em todas as dimensões;

VI. Articular políticas públicas que oportunizem o acesso à educação profissional, estabelecendo mecanismos de inclusão;

VII. Realizar atividades que promovam o desenvolvimento tecnológico e social.



CAPÍTULO III

Das Dimensões da Extensão

Art. 6º. São consideradas dimensões da Extensão o conjunto de atividades que compõem sua área de atuação:

- I. Programas de Extensão;
- II. Projetos de Extensão;
- III. Cursos de Extensão;
- IV. Eventos de Extensão;
- V. Serviços Tecnológicos;
- VI. Estágio e Emprego;
- VII. Visitas Técnicas e Gerenciais;
- VIII. Egressos;
- IX. Empreendedorismo;
- X. Fóruns e Similares;

CAPÍTULO IV

Da caracterização das dimensões

Art. 7º As atividades de extensão tem como público-alvo a comunidade externa do Ifap e são sistematizadas da seguinte forma:

I. Programa de Extensão: constitui-se em um conjunto articulado de projetos e outras atividades de extensão, preferencialmente multidisciplinar e associado à pesquisa e ao ensino. Possui caráter institucional; integração no território ou grupos populacionais, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum e prazo determinado.

II. Projeto de Extensão: é o conjunto de atividades processuais e contínuas, sendo de caráter esportivo, social, artístico, cultural, ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, podendo ser associado a um programa ou desenvolvido de forma isolada:

a) Projetos Tecnológicos: atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação, em parceria com instituições públicas ou privadas, que tenha interface e aplicação tecnológica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

b) Projetos Sociais: compreende atividades transformadoras, desenvolvidas ou aplicadas na interação com comunidades e apropriadas pelas mesmas, que representem soluções para inclusão social, geração de oportunidades e melhoria das condições de vida;

c) Projetos Culturais, Artísticos e Esportivos: compreende a elaboração de atividades culturais, artísticas e esportivas com projeções interdisciplinares e que promovam a interação entre instituição e comunidade.

III. Curso de Extensão: ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático, com critérios de avaliação definidos e oferta não regular, pode ser ofertado nas modalidades presencial, semipresencial e a distância; com carga horária inferior a 360 horas. Para os efeitos deste regulamento, os cursos de extensão são classificados como:

a) Curso de Atualização: objetiva atualização e ampliação dos conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área específica do conhecimento. Possui carga horária mínima de 8 horas, sendo necessária a elaboração de PPC (Projeto Pedagógico de Curso) para Cursos com carga horária igual ou superior a 160 (cento e sessenta) horas.

b) Curso de Formação Continuada ou Qualificação Profissional: objetiva aprimorar ou aprofundar habilidades técnicas em uma área específica do conhecimento. Possui carga horária mínima de 8 horas, sendo necessária a elaboração de PPC (Projeto Pedagógico de Curso) para Cursos com carga horária igual ou superior a 160 (cento e sessenta) horas.

c) Curso de Formação Inicial: objetiva oferecer formação inicial em uma área profissional específica do conhecimento, sendo desenvolvidas também competências ligadas à formação geral. Os cursos terão carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, devendo a formação geral constituir o mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária do curso e sendo necessária a elaboração de PPC (Projeto Pedagógico de Curso) para o referido curso.

d) Curso de Desenvolvimento e Aprimoramento profissional: destinado a profissionais técnicos de nível médio ou graduados (técnicos e docentes), podendo ser disponibilizado vaga para membros da comunidade acadêmica do IFAP na respectiva área de conhecimento ou correlata. Tem por objetivo ampliar conhecimentos sistematizados e divulgar técnicas. Possui carga horária mínima de 8 horas, sendo necessária a elaboração de PPC (Projeto Pedagógico de Curso) para Cursos com carga horária igual ou superior a 160 (cento e sessenta) horas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

IV. Eventos: atividades que implicam na apresentação e/ou exibição pública, de conhecimento e/ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico dos envolvidos, conservado ou reconhecido pelo IFAP, podendo ser livre ou específica à comunidade externa. Estão incluídos nesta categoria: campanhas, palestras, ciclos de estudos, circuitos, concertos, espetáculos, recitais, shows, exibições públicas, colóquios, conferências, congressos, encontros, exposições, feiras, festivais, fóruns, jornadas, lançamentos de publicações ou produtos, mesas redondas, oficinas, jornadas, dias de campo, mostras, rodadas, reuniões, semanas, seminários, simpósios, *workshop*, debates, torneios, olimpíadas, campeonatos dentre outros;

V. Prestação de Serviço: realização de trabalho oferecido pela Instituição ou contratado por terceiros, e que envolve atividades de consultoria, assessoria, laudos técnicos, com agregado tecnológico para o mundo produtivo e de caráter não rotineiro.

Parágrafo Único. Os projetos e programas de extensão têm a duração máxima de 2 anos, podendo ser prorrogados por igual período, após a entrega dos relatórios parciais anuais e/ou final, incluindo a justificativa para continuidade das atividades.

Art. 8º São ainda atividades de extensão aquelas relacionadas ao Estágio e Emprego, Egressos, Empreendedorismo e Inovação Tecnológica:

I. Estágio e Emprego: compreende todas as atividades de prospecção de oportunidades de estágio/emprego e a operacionalização administrativa do estágio;

II. Visitas Técnicas: interação da Instituição com o mundo de trabalho, com o objetivo de verificar “in loco” o ambiente de trabalho, o processo produtivo e de gestão das empresas e instituições, bem como a prospecção de oportunidades de estágio e empregos.

III. Acompanhamento de Egressos: contempla o conjunto de procedimentos que visam acompanhar o itinerário profissional do egresso, identificar cenários junto ao mundo produtivo e retroalimentar o processo de ensino, pesquisa e extensão;

IV. Empreendedorismo e Inovação Tecnológica: representado pelo apoio à formação empreendedora e tecnológica através de atividades de orientação e acompanhamento, tais como: cooperativismo, empreendimentos solidários, incubadoras, *startups* e empresas juniores, de modo a aproveitar novas oportunidades e recursos de maneira inovadora;



CAPÍTULO V

Das unidades envolvidas e competências

Art. 8º. Compete a Pró-Reitoria de Extensão exercer as atribuições previstas no Regimento do IFAP, em especial no que se refere ao acompanhamento das atividades inerentes ao âmbito da extensão:

- I.** Encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão as políticas de extensão do IFAP;
- II.** Elaborar em conjunto com os campi as normas complementares para as dimensões da extensão;
- III.** Fomentar, acompanhar e divulgar as atividades e indicadores de extensão do IFAP;
- IV.** Elaborar e publicar editais de fomento institucional às atividades de extensão;
- V.** Produzir e disponibilizar os documentos de suporte às atividades de extensão;
- VI.** Emitir parecer referente aos Programas, Projetos e ações relacionados as atividades de extensão do IFAP;
- VII.** Instituir anualmente, a Comissão de Análise e Parecer das Propostas de Atividades de Extensão;

Art. 9º. Compete ao *Campus* exercer as atribuições previstas no Regimento do IFAP, em especial quantos as atividades de extensão:

- I.** Executar políticas de extensão do IFAP;
- II.** Zelar pelo cumprimento das atividades de extensão aprovadas;
- III.** Aplicar os recursos orçamentários destinados à extensão;
- IV.** Fiscalizar e zelar pelo correto uso de recursos de toda a natureza, empregados na execução das atividades de extensão;
- VI.** Incentivar a participação de servidores e estudantes nas atividades extensionista;
- VII.** Encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão cópia das propostas de atividades aprovadas no prazo máximo de dez dias, conforme disposto em Edital, e extraordinariamente quando lhe for solicitado;
- VIII.** Divulgar no seu âmbito os resultados das atividades de extensão desenvolvidas;
- IX.** Fornecer os dados solicitados pela Pró-Reitoria de Extensão, com vista a compor os indicadores de extensão do IFAP;
- X.** Registrar e emitir os certificados das atividades de extensão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

XI. Deliberar sobre o Parecer Técnico encaminhado pelo Departamento de Extensão ou Equivalente do campus;

Art. 10. Compete ao Departamento de Extensão do Campus ou equivalente, exercer as atribuições previstas na estrutura administrativa do Campus, em especial no tocante à coordenação e acompanhamento das atividades inerentes ao âmbito da extensão:

I. Emitir Parecer técnico referente às atividades de extensão, zelando pelo fiel cumprimento desta Resolução;

II. Assessorar o Diretor-Geral do Campus em assuntos pertinentes à extensão;

III. Acompanhar e cadastrar os projetos e ações de extensão;

IV. Elaborar pareceres em assuntos pertinentes à extensão, quando solicitado;

V. Elaborar relatórios anuais das atividades de extensão, e realizar o encaminhamento devido para a Pró-Reitoria de Extensão;

VI. Assessorar ações, campanhas e eventos para o desenvolvimento da extensão;

VII. Acompanhar mecanismos de controle e aperfeiçoamento dos processos de avaliação e registro das atividades de extensão;

VIII. Supervisionar, promover e auxiliar todas as atividades de extensão no âmbito do IFAP;

Art. 11. Compete ao Coordenador da Atividade de Extensão:

I. Elaborar e apresentar proposta de Atividade de Extensão;

II. Protocolar a proposta no Departamento de Extensão ou equivalente da unidade de Lotação do Coordenador da atividade;

III. Coordenar, acompanhar e avaliar sua execução, bem como o desempenho dos alunos e do público externo envolvidos na atividade;

IV. Zelar pelo fiel cumprimento da atividade aprovada;

VI. Elaborar e encaminhar relatórios conforme o disposto neste Regulamento;

VII. Encaminhar para o Departamento de Extensão ou equivalente os resultados, parciais ou finais, da ação de Extensão;

VIII. Zelar pelos equipamentos, materiais e demais recursos colocados à disposição para a realização das atividades;

IX. Exercer outras atividades inerentes à consecução das atividades de extensão;



Parágrafo único. Somente servidor do IFAP poderá ser Coordenador de Atividade de Extensão.

CAPÍTULO VI

Da proposição e participação

Art. 12. As Atividades de Extensão poderão ser propostas por Docentes, Discentes e/ou Servidores Técnico-administrativo, devendo ser apresentadas em formulário modelo padrão, fornecido pela Pró-Reitoria de Extensão ou pelo Setor responsável das Atividades de Extensão de cada campus e unidade.

§1º. No caso de atividades propostas por docentes ou servidores técnico-administrativos, deverão trazer, preferencialmente, a participação dos discentes.

§2º. No caso de atividades propostas por discente, este deverá estar regularmente matriculado em Curso Técnico, Superior ou Pós-Graduação do IFAP e sob a orientação e coordenação de um servidor do IFAP, docente ou técnico-administrativo que atue ou possua experiência comprovada na área de desenvolvimento do projeto.

§3º. Para participação discente, são condições obrigatórias a matrícula e frequência regular às aulas, além da disponibilidade de carga horária para sua efetiva participação que deve estar em consonância com a normatização do Programa de Bolsa de Extensão do IFAP.

§4º. O projeto terá apenas um Coordenador, Técnico ou Docente e apenas um Proponente.

§5º. O formulário padrão para preenchimento das propostas deverá conter as seguintes informações mínimas:

I. Identificação (Título, Proponente e Coordenador);

II. Área temática.

III. Objetivos;

IV. Justificativa;

V. Metodologia;

VI. Cronograma de execução;

VII. Programação;

VIII. Público alvo;

IX. Entidades ou Órgãos envolvidos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

X. Recursos humanos;

XI. Recursos materiais existentes, pleiteados ou alocados por agentes externos;

XII. Recursos financeiros, suas fontes e destinação;

Art. 13. A participação estudantil nas atividades de extensão dar-se-á como:

I. Atividade complementar ao ensino ou pesquisa, como bolsista ou voluntariamente;

II. Prática profissional, desde que prevista no Projeto Pedagógico do Curso e em consonância com as normas de organização didática do IFAP.

Art. 14. A abertura de prazo para apresentação de propostas, não impede a análise de projetos em caráter excepcional, desde que sejam devidamente justificados a excepcionalidade pela Direção-Geral do Campus, e atendam ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da execução.

Art. 15. Para submissão de projetos de extensão, é necessária a entrega dos seguintes documentos:

I. Formulário padrão, instituído pela Pró-Reitoria de Extensão;

II. Documento(s) que comprove(m) parceria com outras instituições públicas e/ou privadas, quando houver;

III. Autorização da Chefia Imediata, comprovando a disponibilidade de carga horária para as atividades;

IV. Minuta do Plano Pedagógico do Curso (PPC), nos casos de projetos de cursos com carga horária de 160 horas ou mais.

V. Certificado, Habilitação Técnica ou comprovante de experiência para ministrar Curso de Extensão na área proposta.

CAPÍTULO VII

Dos trâmites, atribuições e prazos

Art. 16. As propostas de atividades de extensão serão protocoladas no *campus* de lotação do Coordenador.

Art. 17. O coordenador da atividade não poderá apresentar pendências em atividades de extensão anteriores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

Art. 18. Os servidores/colaboradores mencionados no formulário da proposta deverão solicitar autorização da chefia imediata para execução das atividades propostas.

Parágrafo único. As atividades de Extensão que forem desempenhadas no âmbito da Reitoria, deverão ser encaminhadas para a Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 19. As atividades de extensão observarão os seguintes procedimentos:

I. Após a análise e parecer do Departamento de Extensão ou equivalente, as propostas recomendadas serão encaminhadas para deliberação da Direção-Geral do Campus; e aquelas que não forem, serão devolvidas ao Coordenador das atividades para ajustes ou cancelamento;

II. Após a aprovação da Direção-Geral, deverá ser solicitado a abertura de processo e encaminhamento para análise e parecer da Pró-Reitoria de Extensão;

III. As propostas não aprovadas pela Direção-Geral serão devolvidas ao Departamento de Extensão, para que sejam encaminhadas à chefia imediata do Coordenador das Atividades;

IV. Após o recebimento do processo, a Pró-Reitoria de Extensão procederá com a análise e parecer da proposta;

V. As propostas que forem aprovadas serão devolvidas ao Campus para execução e demais procedimentos;

VI. Com o término do projeto, o Coordenador das atividades deverá anexar ao processo, o relatório final das atividades, ficha de inscrições e lista de frequência;

VII. O departamento de extensão ou equivalente da unidade procederá com a emissão dos certificados, após a anexação dos documentos previstos nesta resolução; podendo a seu critério, solicitar outros documentos pertinentes relacionados as atividades;

CAPÍTULO VIII

Da coordenação, acompanhamento e avaliação

Art. 20. O coordenador da atividade deverá encaminhar relatório parcial ou final ao Departamento ou Setor de Extensão equivalente, nos seguintes casos:

I. A atividade atingir seis meses de duração;

II. Quando a atividade for concluída;

III. Em atendimento à solicitação da Direção-Geral e Direção de Extensão ou equivalente do campus; do Pró-Reitoria de Extensão; independente de prazo decorrido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

IV. Quando as atividades forem interrompidas temporária ou permanentemente;

Art. 21. O Coordenador da atividade terá prazo de até 30 (trinta) dias após o seu encerramento para enviar relatório final ao Departamento de Extensão ou equivalente do Campus, Reitoria e unidades sem autonomia administrativa e financeira, conforme abrangência das atividades.

Art. 22. As atividades com envolvimento de parceiros externos, com ou sem contrapartida de qualquer espécie, deverão obrigatoriamente iniciar somente após assinatura de convênios contratos ou Termo de Cooperação onde constem obrigatoriamente pelo menos:

- I.** a identificação oficial dos parceiros;
- II.** os objetivos inerentes à parceria;
- III.** o prazo de vigência do instrumento;
- IV.** as obrigações das partes;
- V.** Plano de Trabalho.

Parágrafo único. As exigências previstas neste regulamento não excluem os procedimentos normativos observados em leis e normas internas.

Art. 23. Para emissão dos certificados é facultado a utilização de documento eletrônico, com assinatura digital do Dirigente máximo da unidade.

Art. 24. A análise do mérito observará a relevância das atividades de extensão para o desenvolvimento profissional e/ou pessoal da comunidade e a sua exequibilidade e pertinência.

Art. 25. Cada um dos setores responsáveis pela tramitação do Processo das atividades de Extensão terão o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para análise e parecer da proposta, devendo-se obedecer à sequenciação do fluxograma.

§1º. O prazo para análise e parecer das propostas se dará conforme a ordem de entrada, iniciando a contagem a partir do prazo final de análise do processo anterior.

Art. 26. Caberá ao Departamento de Extensão ou equivalente acompanhar e avaliar a execução das atividades de extensão, bem como providências relativas à sua divulgação, registro e matrícula, aferição de frequência e notas, conforme abrangência das atividades.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador da Atividade de Extensão providenciar a aferição de frequência e notas das atividades.

Art. 27. O Departamento de Extensão ou equivalente do campus, deverão encaminhar, semestralmente, à Pró-Reitoria de Extensão relatório contendo relação de todas as atividades desempenhadas; discentes, docentes e técnicos responsáveis; período; relação nominal de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

participantes; CPF, registro de entregas dos certificados e resultado da avaliação das atividades desempenhadas, conforme modelo definido pela PROEXT.

Art. 28. Os cursos e palestras de extensão terão apuração de frequência e verificação formal de aprendizagem, explicitando na proposta.

Art. 29. Será conferido certificado de conclusão de curso ao aluno que cumprir as exigências previstas no projeto do curso e certificado de participação nas atividades desenvolvidas.

Art. 30. O certificado do Curso de Aperfeiçoamento poderá ser utilizado para creditar disciplinas dos cursos técnicos e superiores do IFAP. Condicionando à compatibilidade entre o curso e a disciplina explicitada na normatização específica da Pró-Reitoria de Ensino do IFAP.

Art. 31. Os projetos serão arquivados após a finalização das atividades, com a anexação do relatório final ao processo.

CAPÍTULO IX

Da carga horária do servidor em atividade de extensão

Art. 32. A carga horária de Docentes em atividade de extensão, seja como coordenador, ou outra atuação, para o desenvolvimento das referidas atividades será de acordo com o previsto na Regulamentação da carga horária docente no âmbito do IFAP, observada a devida compatibilidade com as atividades de ensino e pesquisa.

Parágrafo Único. A falta de disponibilidade de carga horária impede a aprovação do projeto de extensão.

Art. 33. A aprovação de projeto submetido por Técnico Administrativo depende da autorização da Chefia Imediata, sendo que:

- I.** As atividades desenvolvidas em área afim do cargo ou função, poderão ser realizadas durante a carga horária normal de expediente;
- II.** As atividades desenvolvidas em área distinta do cargo ou função, somente poderão ser realizadas fora do horário normal de expediente, exceto nos casos de compensação de carga horária;



CAPÍTULO X

Das disposições gerais

Art. 34. Os procedimentos dispostos nesta resolução poderão ser adaptados para a plataforma SUAP e/ou outro meio eletrônico, conforme interesse da instituição;

Parágrafo único. Os formulários e documentos de apoio as atividades serão criados e alterados pela Pró-Reitoria de Extensão, periodicamente por comissão específica para este fim.

Art. 35. Quando as atividades demandarem solicitação de cadastro no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), a unidade de origem da proposta deverá solicitar inserção das informações no cadastro ao setor competente.

Art. 36. A inserção das informações referentes as atividades de extensão no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec) obedecerão o regulamento nacional.

Art. 37. Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Extensão, observada a legislação pertinente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Estatuto e o Regimento Interno do IFAP, além das normatizações pertinentes.

Art. 38. Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

APÊNDICE I



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

FLUXOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

